



Ofício nº 4830/2021/SG

Juiz de Fora, 24 de junho de 2021

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 1623  
Em 28, 06, 2021  
Paulo

Referência: Mensagem nº 4439/2021 de autoria do Executivo

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4439/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a **Lei Complementar nº 136** que "Altera a Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, a Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
**Margarida Salomão**  
Prefeita



## LEI COMPLEMENTAR Nº 136 - 17 de junho de 2021.

**Altera a Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, a Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4439/2021.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, fica transformado em § 1º.

**Art. 2º** O art. 1º, da Lei nº 12.325, de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 2º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no inciso I será concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que seja comprovada a manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Com o efetivo retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”

**Art. 3º** O art. 1º, da Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 8º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no inciso I será concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que seja comprovada a manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais.





§ 9º Com o efetivo retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

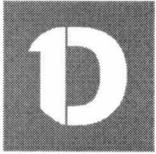
**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de junho de 2021.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A7C-5760-9A4A-467C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/06/2021 18:35:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 17/06/2021 18:40:15 (GMT-03:00)  
Papel: Gestor  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8A7C-5760-9A4A-467C>